

**OFÍCIO 168/2023**

Nova Lima, 17 de Maio de 2023.

**EXMO. SR. JOÃO MARCELO**

**Senhor Prefeito,**

Ao cumprimentá-lo, venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, o Requerimento nº 010/2023 aprovado na reunião ordinária do dia 16/05/2023, **de autoria do Vereador Silvânio.**

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito o ensejo para renovar os meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Thiago Felipe de Almeida

Presidente

## GABINETE DO VEREADOR SILVÂNIO AGUIAR

RQ GAB SAS 010/2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima/MG.

O vereador Silvânio Aguiar, no uso das atribuições que lhe foram outorgadas pelo povo nova-limense, vem solicitar ao Presidente desta Casa Legislativa que, após ouvido o douto plenário faça encaminhar ao chefe do Executivo Municipal o seguinte pedido de providência:

**QUE SEJA IMPLEMENTADA A LEI 2652/2018 REFERENTE A REMOÇÃO DOS CABOS E FIAÇÃO EXCEDENTES E SEM USO DA REDE AÉREA DO NOSSO MUNICÍPIO**

### JUSTIFICATIVA:

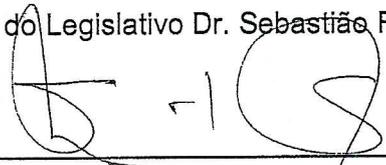
Venho sendo procurado por moradores de vários pontos da cidade relatando a situação de fios caídos nas ruas e do excesso de fios pendurados nos postes de nossa cidade. Temos que entender que além dos riscos às pessoas, principalmente crianças e adolescentes, temos um quadro urbano visualmente indigno com a nossa cidade.

Solicito a implementação desta lei exatamente para sanarmos os riscos de acidentes, uma vez que, no emaranhado de fios pendentes e caídos nas vias, nunca teremos a certeza se existe algum energizado ou não. Além desse tipo de risco, um fio caído sendo puxado pode causar danos na rede elétrica e nas redes de TVs a cabo ou internet de toda uma região.

A lei 2652/2018 obriga essas concessionárias que fornecem energia elétrica no Município de Nova Lima, prestadoras de serviços de telefonia, televisão a cabo, internet e qualquer outro relacionado à rede área, a remover os cabos e fiação por elas instalados, quando excedentes ou sem uso e se baseia na própria Constituição Federal que estabelece poder e dever aos municípios de legislar sobre matéria que diz respeito a seu ordenamento territorial.

Diante do exposto, solicito a aprovação de meus pares.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 09 de maio de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Silvânio Aguiar

Aprovado, 09 votos.  
15-05-2023  


**LEI MUNICIPAL Nº 2.652 DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REMOÇÃO DOS CABOS E FIAÇÃO AÉREA, EXCEDENTES E SEM USO, INSTALADOS POR CONCESSIONÁRIAS QUE OPERAM OU UTILIZAM REDE AÉREA NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

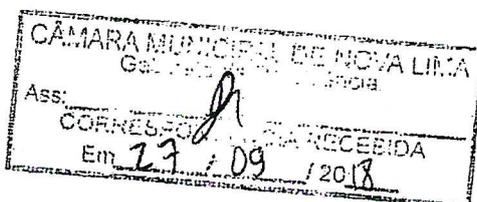
O povo do Município de Nova Lima, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam as concessionárias prestadoras de serviços de energia elétrica, de telefonia, de televisão a cabo, de internet ou de quaisquer outros relacionados à rede aérea, obrigadas a remover os cabos e a fiação por elas instalados, quando em excesso e sem uso.

**Art. 2º** - Caberá ao Poder Executivo Municipal notificar os responsáveis pela instalação da rede aérea existente para realizar a remoção da fiação e/ou cabeamento excedente, inutilizado e sem uso.

**§1º** - Após notificadas pela Administração Pública, as concessionárias mencionadas no art. 1º desta Lei terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar ao Poder Executivo um plano de remoção da rede aérea excedente e sem uso.

**§2º** - No caso de não apresentação ou descumprimento do plano mencionado no parágrafo anterior, a concessionária será autuada em multa de valor equivalente a 10 (dez) salários mínimos, sendo-lhe concedido novo prazo de 30 (trinta) dias para a remoção dos cabos e fiações.



§3º - A cada 30 (trinta) dias de descumprimento do disposto nesta lei, a multa será o dobro da última multa aplicada.

Art. 3º- As concessionárias terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação dessa Lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 4º- O Poder Executivo regulamentará esta lei, nos termos de sua competência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 27 de setembro de 2018.



Vitor Penido de Barros  
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

Prefeitura Municipal de Nova Lima  
Gestão de Demandas  
TAG - Sistema de Gestão de Demandas  
GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

**Demanda N°29539**

Tipo <b>SOLICITAÇÃO</b>		Assunto <b>GESTÃO ADMINISTRATIVA</b>	
Origem <b>REQUERIMENTO</b>	Data entrada <b>18/05/2023 12:18</b>	Local de entrada <b>ASSESSORIA PARLAMENTAR</b>	
Nome do demandante <b>CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA</b>		e-mail <b>respostatag@cmnovalima.mg.gov.br</b>	
Endereço <b>Praça Bernardino de Lima</b>			
Bairro <b>Centro</b>	CEP <b>34.000-279</b>	Município <b>NOVA LIMA</b>	Estado <b>MG</b>
Fone comercial <b>(0)-</b>	Fone residencial <b>(0)-</b>	Celular <b>(0)-</b>	Fax <b>(0)-</b>

**Teor da demanda**

Requerimento aprovado na reunião do dia 17/05/2023, ofício 168/2023 de autoria do vereador Silvanio que versa da necessidade do Poder Executivo que seja implementada a lei 2652/2018 referente a remoção dos cabos e fiação excedentes e sem uso da rede aérea do nosso município